

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 04 DE AGOSTO DE 2010 - SUNOR Nº G 1.0.00.024

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Normas Externas

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA

1.1.0. Da Secretaria de Defesa Social

Nº 1452/TELECENRO/SDS/PE, de 15 JUL 2010

Dispõe sobre Diretrizes para o Desenvolvimento, no Estado, da Rede Nacional de Educação à Distância (Rede EAD), estabelece competências dos Telecentros e atribuições de seus dirigentes, e dá outras providências

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I, do Art. 42 da Constituição Estadual, e Art. 1º e 2º do anexo I do Decreto nº 30.290, de 21 MAR 07, e considerando o

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

“Segurança Forte, Polícia Amiga.”

Termo de Cooperação Técnica nº 082, de 17 DEZ 03 firmado entre o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e a Secretaria de Defesa Social - SDS, para atender o Projeto de Expansão da Rede Nacional de Ensino a Distância (EAD);

Considerando a necessidade de desenvolvimento e a implementação da Rede EAD como componente da política de integração do Sistema Único de Segurança Pública. SUSP, a partir das diretrizes estabelecidas no âmbito do PRONASCI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes para o Desenvolvimento da Rede EAD/PE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Wilson Damázio - Secretário de Defesa Social.

Anexo Único à Portaria nº 1542-Telecentro/SDS/PE, de 15 JUL 2010

Diretrizes para o desenvolvimento da Rede EAD/PE

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º. A Rede EAD/PE, tem por finalidade possibilitar aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários e guardas municipais, a educação continuada, integrada e qualificada, de forma gratuita, a partir de diretrizes estabelecidas pela SENASP e pela SDS/PE.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º. A Rede EAD/PE é composta da seguinte estrutura:

I . GESTÃO ESTADUAL DOS TELECENTROS (unidade central)

- a. TUTOR MASTER
- b. COORDENADOR DE ENSINO
- c. COORDENADOR DE SUPORTE
- d. COORDENADOR DE OPERAÇÃO

II . GESTÃO LOCAL DOS TELECENTROS (unidade local)

- a. COORDENADOR DO TELECENTRO
- b. SUPERVISOR DE SUPORTE

Art. 3º. A Gestão Estadual dos Telecentros é exercida a partir da Capital, sediada na Gerente Geral de Articulação e Integração institucional e Comunitária (GGAIC), vinculada à Secretaria de Defesa Social, enquanto que a Gestão Local dos Telecentros se faz a partir dos municípios, sede de instalação dos Telecentros, vinculada à Unidade de Defesa Social em que estiver instalado, com subordinação administrativa e normativa ao Tutor Master.

Parágrafo Único. A Rede EAD de Pernambuco é composta pelos Telecentros localizados e instalados conforme abaixo descrito:

I. Telecentros da Capital e RMR:

- a) Telecentro do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), em Jaboatão dos Guararapes;
- b) Telecentro do Campus de Ensino Metropolitano (CEMET II), em Jaboatão dos Guararapes;
- c) Telecentro do Campus de Ensino Recife (CERE), em Recife;
- d) Telecentro Campus de Ensino Mata (CEMATA), em Paudalho;
- e) Telecentro do Batalhão Duarte Coelho (1º BPM), em Olinda;
- f) Telecentro do Batalhão General Abreu e Lima (17º BPM), em Paulista;
- g) Telecentro do Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti (18º BPM), na Cidade do Cabo de Santo Agostinho;

- h) Telecentro do Batalhão Henrique Dias (6º BPM), em Jaboatão dos Guararapes;

II. Telecentros do Interior:

- a) Telecentro do Batalhão Joaquim Nabuco (10º BPM), em Palmares;
- b) Telecentro do Batalhão Arruda Câmara (9º BPM), em Garanhuns;
- c) Telecentro do Batalhão Martins Soares Moreno (3º BPM), em Arcoverde;
- d) Telecentro do Batalhão Coronel PM Manoel de Souza Ferraz (14º BPM), em Serra Talhada;
- e) Telecentro da 14ª Unidade Seccional (14ª USPC), em Caruaru;
- f) Telecentro da 24ª Unidade Seccional (24ª USPC), em Araripina;
- g) Telecentro do Batalhão Senador Nilo Coelho (5º BPM), em Petrolina;

Art. 4º. A Gestão Estadual será dirigida pelo Tutor Master, e a Gestão Local do Telecentro por um Supervisor, cujos cargos deverão ser do quadro efetivo de uma das instituições que congregam o Sistema de Defesa Social, elencados no Art. 1º destas Diretrizes, e designados pelo Secretário de Defesa Social através de portaria.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Tutor Master contará com o apoio dos Coordenadores, cujas atividades estão disciplinadas no Art. 9º destas Diretrizes.

Art. 5º. O Tutor Master será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador de Ensino e, na ausência deste, pelo Coordenador de Suporte ou finalmente, por servidor previamente designado pelo Tutor Master.

Parágrafo Único. O Coordenador de Telecentro será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Supervisor de Suporte e, na ausência deste, por servidor previamente designado pelo Tutor Master, previamente indicado pelo Comandante ou Chefe da Unidade de Defesa Social de instalação do Telecentro.

Capítulo III

Da Competência das Unidades

Art. 6º. A Gestão Estadual é a unidade responsável pela administração dos telecentros e pelas ações da Rede EAD, no Estado.

Art. 7º. A Gestão Local, dirigida por Coordenador, é a unidade responsável pela elaboração e implantação do Plano de Trabalho da Rede EAD na região em que estiver instalado o Telecentro, conforme metas da Gestão Estadual.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 8º. Ao Tutor Master, responsável pela administração geral dos Telecentros e pelas ações da Rede EAD no âmbito do Estado, incumbe:

-
- I. Supervisionar os Telecentros Locais, através das atividades dos Coordenadores de área e acompanhamento das instalações físicas dos mesmos;
 - II. Determinar, de ofício, correções nos Telecentros, sempre que forem necessárias;
 - III. Promover ações para atração e facilitação do acesso dos servidores de segurança pública aos Telecentros;
 - IV. Solicitar aos Comandantes, Chefes e Diretores, aos quais suas unidades os Telecentros estejam instalados a indicação dos responsáveis à salvaguarda do Telecentro e sua manutenção;
 - V. Realizar a gestão de inscrições e a matrícula dos alunos, através da identificação e análise das inscrições e homologação das matrículas;
 - VI. Acompanhar a evolução dos alunos, mesmo quando distribuídos nas turmas cuja tutoria é de outros Estados;
 - VII. Acompanhar, controlar e adotar as medidas necessárias a partir da análise dos mapas estatísticos que são publicados no ambiente virtual de aprendizagem;
 - VIII. Motivar a participação dos alunos e evitar a evasão no decorrer dos cursos;
 - IX. Identificar os profissionais vinculados às Instituições de Segurança Pública do Estado, qualificados para exercerem a tutoria, de acordo com o perfil indicado para cada curso;
 - X. Monitorar a atuação dos tutores indicados durante o andamento dos cursos, auxiliando-os no desempenho de suas funções;
 - XI. Representar o Estado, junto à SENASP;
 - XII. Providenciar o encaminhamento dos relatórios gerenciais mensais e de controle estabelecidos pela SENASP;
 - XIII. Captar e apresentar demandas de novos cursos;
 - XIV. Participar das reuniões e teleconferências, com a Administração da Rede EAD, sempre que necessário;
 - XV. Representar a Rede EAD junto a instituições parceiras no Estado e Municípios;
 - XVI. Prestar as informações que lhe forem solicitadas por autoridades competentes e emitir pareceres nos assuntos de sua alçada;
 - XVII. Incentivar e estabelecer parcerias, visando o alargamento da Rede EAD, a obtenção de novos conteúdos e a ampliação da cesta de cursos oferecidos pela SENASP, principalmente no que diz respeito às especificidades locais;
 - XVIII. Representar a Rede EAD junto às demais áreas de treinamento das Instituições vinculadas à SDS, com especial atenção ao relacionamento e estabelecimento de ações coordenadas com as academias dessas Instituições;
 - XIX. Exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Rede EAD/PE;

XX. Expedir Instruções Normativas, Orientações, Portarias, Ordens de Serviço e solicitar publicações em boletins e Diário Oficial do Estado (DOE);

XXI. Aprovar planos e programas anuais ou especiais;

XXII. Propor a designação e dispensa dos ocupantes de funções gratificadas, bem como seus substitutos eventuais;

XXIII. Propor a instauração de processo administrativo-disciplinar, de Inquérito Policial e outras providências para a apuração de irregularidades;

XXIV. Participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, das discussões nacionais, estaduais e municipais de interesse da Rede EAD;

XXV. Avocar, desde que motivadamente e a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a decisão de assuntos de natureza normativa ou administrativa;

XXVI. Corresponder-se, diretamente, com autoridades civis e militares, no nível de suas atribuições;

XXVII. Apresentar ao Secretário de Defesa Social, através da Gerência de Convênios, o relatório anual das atividades da Rede EAD;

XXVIII. Praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Rede EAD/PE;

XXIX. Participar da troca de informações com entidades congêneres estaduais e municipais, na área de ensino à distância;

XXX. Orientar os serviços de comunicação social da Rede EAD/PE;

XXXI. Pronunciar-se sobre projetos, acordos, contratos, convênios e quaisquer outros ajustes contraídos no âmbito de interesse da Rede EAD;

XXXII. Alocar os recursos e meios destinados ao cumprimento das metas da Rede EAD com os organismos competentes;

XXXIII. Delegar competência para o exercício de suas atribuições;

XXXIV. Incluir, suspender e excluir tutores com base em normas claras e objetivas;

XXXV. Avaliar tutores com base em critérios públicos estabelecidos pela SENASP e pela Gestão EAD/PE;

XXXVI. Programar as provas presenciais dos cursos EAD/ SENASP para os alunos selecionados pela Administração Nacional da Rede.

Art. 9º. Ao Coordenador de Ensino, responsável pela qualidade e eficácia do treinamento ministrado a partir dos Telecentros, incumbe:

I. Supervisionar a elaboração dos conteúdos locais e os tutores de cada região, obedecendo aos padrões estabelecidos pela SENASP;

II. Acompanhar o cumprimento das agendas de aulas dos tutores e o desempenho das turmas, as orientações dirigidas a grupos, as taxas de evasão e os índices de reprovação;

III. Prover e atualizar o Banco de Contribuições do Telecentro do Estado, para socialização dos materiais didático-pedagógicos (atividades propostas aos alunos, relatos de experiências bem sucedidas, orientações aos alunos etc), e de uma Biblioteca Virtual, para disponibilização de textos e artigos de apoio ao material didático, os quais deverão ser desenvolvidos e oferecidos aos Telecentros pela SENASP;

IV. Prestar apoio técnico e administrativo ao Tutor Master nos assuntos de competência da Rede EAD;

V. Inteirar-se dos assuntos a serem submetidos ao Tutor Master para decisão ou, de ordem, proceder ao devido encaminhamento para solução;

VI. Supervisionar as atividades dos Telecentros Locais e suas relações com os órgãos públicos e privados em geral.

VII. Coordenar a execução das provas presenciais dos cursos EAD/ SENASP.

Art. 10. Ao Coordenador de Suporte, responsável pelo atendimento técnico aos usuários dos Telecentros, incumbe:

I - Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos instalados, sua guarda e atualização de todo o acervo de informações, documentos, programas e bases de dados utilizados nos Telecentros;

II - Implantar os procedimentos de contingência operacional, de manutenção preventiva e proteção das instalações e materiais existentes contra incêndios, sinistros, fenômenos naturais e outros que possam comprometer o funcionamento destes e do Telecentro;

III - Manter estreita colaboração com os Supervisores de Suporte dos Telecentros locais;

IV - Prestar apoio técnico ao Tutor Master nas atividades de supervisão dos Telecentros;

V - Orientar os Supervisores de Suporte dos Telecentros e decidir sobre assuntos de sua competência;

VI - Tomar conhecimento das ocorrências registradas pelo Supervisor de Suporte, adotando, de imediato, as providências que se fizerem necessárias;

VII - Informar, aos superiores, e por meio do canal técnico, ao Tutor Master de todas as ocorrências e alterações que ponham em risco o mau funcionamento ou desativação do Telecentro.

Art. 11. Ao Coordenador de Operação, responsável pela operação e controle de uso dos diferentes ambientes existentes nos Telecentros, incumbe:

I - Acompanhar o processo de inscrição, validação e matrículas dos alunos nos cursos;

II - Organizar e manter o cadastro dos alunos do Estado, matriculados na rede EAD, a fim de mensurar, ao final de cada ciclo, a efetiva conclusão, evasão e desistência dos alunos;

III - Manter os cadastros de servidores da área de Segurança Pública Estadual e Municipais atualizados para validação das inscrições;

IV - Elaborar estatísticas e gráficos de participação nos cursos;

V - Elaborar e acompanhar os termos de cooperação com os municípios para participação dos profissionais da área de Segurança Pública do município nos cursos;

VI - Acompanhar os alunos durante os ciclos visando minimizar a evasão e os alunos que não acessam os cursos;

VII - Acompanhamento o processo de avaliação presencial, contatar os alunos para agendamento do local, dia e horário da avaliação, agendamento do tutor ou outro profissional para acompanhar a realização da avaliação, e organizar os documentos para comprovação da realização presencial das avaliações;

VIII - Expedir Instruções e Ordens de Serviço pertinentes à sua competência;

IX - Prestar apoio técnico e administrativo ao Gestor Estadual nos assuntos de sua competência da Rede EAD;

Capítulo V

Da Descrição, Composição e Funcionamento dos Telecentros

Art. 12. O Telecentro é um ambiente com a infra-estrutura e os meios necessários para teleconferências, videoconferências, capacitação de ensino à distância, e-learning, exibição de vídeos e filmes instrutivos e acesso à internet, estarão subordinados à Gestão Estadual do Tutor Master, do ponto de vista técnico e normativo.

Parágrafo Único. O Telecentro caracteriza-se pela seguinte descrição:

I. O Telecentro é um local de encontro e intercâmbio, espaço de aprendizagem, crescimento pessoal e profissional. Nesse ambiente a tecnologia e a conectividade são importantes, mas não suficientes para o bom andamento das atividades e a continuidade de seus objetivos de desenvolvimento. A interatividade entre os alunos, tutores e gestores é parte fundamental na montagem da sua estrutura.

Além disso, o papel do gestor é essencial, tanto pelos aspectos técnicos e administrativos de sua ação quanto pela possibilidade de garantir usos estratégicos das tecnologias disponíveis;

II. Permite além da expansão da Rede EAD através da realização dos ciclos de cursos, o desenvolvimento de programas locais de capacitação e o fortalecimento da inclusão digital;

III. Está disponível tanto para educação corporativa, quanto para capacitações realizadas em parcerias por instituições, desde que devidamente acordado e com os objetivos voltados para a educação na área de segurança pública;

IV. Estruturalmente, possui antena parabólica, receptora de sinal de satélite, que viabiliza a ampliação da oferta dos cursos e programas para os mais distantes pontos do território nacional e estadual;

Art. 13. Os Telecentros foram concebidos com quatro ambientes previamente definidos, todos eles dotados dos recursos de informática necessários à comunicação de dados e de apoio educacional: Tele Sala, Sala Web, Sala de Tutoria e Sala de conexão.

I. Tele Sala: assegura o acesso aos conteúdos das capacitações, independente da existência de recursos de conectividade para acesso à Internet. É destinada à exibição de vídeos, palestras ou conferências pela TV, que tratem de temas relacionados a algum curso a distância em andamento, ou atendendo às propostas e determinações do Tutor Master;

II. Sala Web: ambiente a ser freqüentado pelos alunos inscritos nos cursos à distância para acessar e dispor de seu conteúdo, realizar atividade presencial prevista na programação do curso. Este espaço pode ser utilizado também para se ministrar outros cursos presenciais, por exemplo, curso de Informática Básica ou aqueles que estejam dentro dos objetivos da SDS, da GGAIC ou do Tutor Master;

III. Sala de Tutoria: oferece aos tutores um espaço para trabalhar em prol dos cursos em andamento, aos quais estão vinculados. As atividades de tutor podem ser desenvolvidas de qualquer computador. No entanto, estas estações de trabalho estão disponíveis para fornecer suporte quando necessário;

IV. Sala de conexão: ambiente onde fica o equipamento .servidor., que administra a rede local (LAN . Local Area Network) e através do qual é feita a conexão com a Rede EAD;

Art. 14. Os Telecentros se fixarão exclusivamente em Unidades de Defesa Social, com sedes e circunscrições estabelecidas pelo Secretário de Defesa Social, observando-se a compatibilidade das instalações, localização geográfica, a posição estratégica, e melhor atendimento à demanda de utilizadores.

Art. 15. Ordinariamente os Telecentros deverão funcionar no horário de expediente estabelecido por Decreto Estadual e extraordinariamente, em horário de expediente integral no período de cursos da Rede EAD ou quando agendados e autorizados previamente pelo Tutor Master, aos finais de semana e feriados, inclusive no período noturno, desde que não comprometa a segurança dos equipamentos ou da unidade a qual o Telecentro está instalado;

§ 1º. Os Coordenadores deverão criar uma agenda pública, livro ou outro meio de registro onde cadastrarão as entradas e saídas dos freqüentadores e suas identificações, e um calendário das atividades e programações a serem desenvolvidas mês a mês, que deverá ser enviada ao Tutor Master para controle e possível divulgação se necessário;

§ 2º. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, os Coordenadores deverão elaborar e remeter, impresso e por e-mail, para endereços previamente informados, o Relatório de Atividades ao Tutor Master, conforme modelo descrito no Anexo 1.

Art. 16. Os Telecentros poderão ser ativados ou desativados através de solicitação ao Tutor Master ou por iniciativa deste, o qual tomará tal decisão baseada em um estudo prévio a respeito da implantação de um novo local ou desativação de um já existente;

Capítulo VI

Do Ciclo de Cursos e Ingresso de Alunos

Art. 17. Os ciclos dos cursos à distância e os períodos em que estarão disponibilizados são organizados pela Rede SENASP, com a realização de três ciclos anuais, podendo a quantidade de ciclos por ano ser alterada pela SENASP conforme necessidade da mesma. Os ciclos são compostos das seguintes etapas:

I. Fase preparatória: ocorre antes do início efetivo do ciclo, criando condições para a seleção e divisão das turmas. A fase preparatória constitui-se das seguintes atividades:

a. Inscrições dos alunos: realizadas online, pelos próprios alunos, unicamente no ambiente virtual da Rede EAD;

b. Validação das inscrições: é realizada pelo Tutor Master na função de .gestão de matrículas dos alunos. a fim de tornar válida a matrícula dos alunos antigos e alunos novos inscritos na rede EAD e objetiva impedir a matrícula de alunos inscritos indevidamente.

Ocorre ao longo do período de inscrições dos alunos, porém findado este período, o Gestor ainda têm um prazo estipulado pela Administração Nacional da rede EAD, em Brasília para concluir esta atividade;

c. Associação dos tutores aos cursos: é a relação de tutores que foram selecionados de acordo com sua preparação e farão parte do processo de aprendizado e a eles vinculadas as turmas inscritas no ciclo. Essa é uma atividade realizada pelo Tutor Master e é uma etapa fundamental para que a matrícula automática ocorra sem nenhuma divergência às normas estabelecidas;

II. Matrícula automática dos inscritos: representa o início do ciclo. Ao final desta etapa, todos os alunos recebem um e-mail de confirmação da matrícula, gerado automaticamente pelo sistema da rede EAD, informando a turma a qual pertence e o período das aulas;

III. Período das aulas: É o início da abertura do ambiente virtual para acesso ao conteúdo informativo e de estudo. A carga horária dos cursos é de quarenta ou sessenta horas, podendo ocorrer alteração a critério da Administração Nacional. Os Cursos iniciam na mesma data, porém, terminam em datas diferentes, de acordo com a sua carga horária;

IV. Conclusão de atividades relativas aos alunos: após o término do período das aulas, é preciso concluir uma série de atividades que foram sendo desenvolvidas paralelamente ao andamento dos cursos. São elas:

- a) Homologação de desistências;
- b) Realização da segunda chamada para a avaliação;
- c) Lançamento de notas. As notas lançadas geram a produção e emissão dos certificados de conclusão dos cursos para os alunos;

V. Emissão do Relatório do Tutor: Ao encerra-se o período de lançamento das notas, o tutor terá um prazo, para emitir seu relatório de turma. Este prazo será informado pela Administração Nacional da Rede EAD no início de cada ciclo. O relatório do tutor finaliza as atividades da turma;

VI. Fechamento do ciclo: realizado pela administração da Rede EAD. Quando o encerramento ocorre deixa de existir qualquer possibilidade de alteração de dados referentes ao ciclo encerrado.

Art. 18. A inscrição de alunos de academias e seus grupos implica no prévio cadastramento da Unidade-Escola, com os respectivos cursos e é realizado pelo Administrador da Rede EAD a cada novo ciclo.

§ 1º. Os grupos serão formados a cada ciclo. Os grupos de ciclos anteriores passam a compor o histórico das academias e não podem ser alterados. Uma mesma academia pode conter diversos grupos, em diferentes ciclos.

§ 2º. Os alunos associados a um Grupo/Academia, que já tenham concluído com aprovação algum ou alguns dos cursos deste grupo, serão inscritos apenas naqueles que ainda não concluíram com aproveitamento.

Art. 19. Os cursos da Rede EAD serão considerados cursos de capacitação, alinhados a orientação do Decreto federal n. 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90.

§ 1º. No âmbito acadêmico, serão aceitos como cursos de extensão, e como atividades complementares para os cursos de bacharelado ou licenciatura, de acordo com o regulamento de cada Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º. Os conteúdos dos cursos se constituem de material reservado aos profissionais de segurança pública e destinam-se, exclusivamente, ao aprendizado do aluno matriculado na Rede EAD/SENASP. Não poderão ser reproduzidos nem publicados por qualquer meio sem autorização expressa da Coordenação de Ensino da SENASP.

§ 3º. A carga horária dos cursos são apenas referenciais. O aluno não precisa acessar essa quantidade de horas para a conclusão e aprovação no curso. O fundamental é que ele participe das diversas atividades oferecidas quando solicitado pelo tutor ou atendendo o requisito mínimo estabelecido;

§ 4º. A duração dos cursos de 40 horas é de, aproximadamente, cinco semanas e dos de 60 horas, sete semanas. Em todos eles, a primeira semana (reduzida a quatro dias) é dedicada ao processo de familiarização dos alunos.

§ 5º. Todos os cursos contarão com tutoria, exceto, em princípio, o de .Direitos Humanos..

Art. 20. A critério da administração da Rede EAD, o Telecentros de Pernambuco poderão receber alunos de outras UF, bem como, enviar seus alunos pra comporem turmas em outros Telecentros.

Capítulo VII

Dos Tutores e do Cadastro Estadual

Art. 21. Os Tutores serão servidores da SDS ou dos seus órgãos operativos (Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Militar e Bombeiro Militar) e deverão estar cadastrados junto à Gestão Estadual da Rede EAD.

Parágrafo Único. Os Tutores devem ser possuidores de conhecimentos necessários sobre os temas dos cursos nos quais atuarão, com capacidade para estimular e facilitar tanto o processo de aprendizagem dos alunos, quanto o compartilhamento de conhecimentos entre eles.

Art. 22. O Cadastro Estadual de Tutores visa criar condições adequadas para a operacionalização de ações de educação permanente para o desenvolvimento profissional dos agentes de segurança pública beneficiados pela Rede EAD.

Art. 23. Os requisitos obrigatórios para fazer parte deste cadastro são descritos a seguir:

I. Ter vínculo funcional efetivo, contado após a conclusão do curso de formação específico para a sua carreira, de no mínimo 5 anos, com o órgão de segurança pública do Estado;

II. Ser, no mínimo, portador de diploma de curso superior;

III. Ter concluído com êxito, no mínimo 5 cursos da Rede EAD, dentre eles o de .Formação de Formadores. e o curso ao qual deseja tutorar;

IV. Comprovar experiência profissional, mediante a documentação encaminhada para a inscrição, na área dos cursos que se propõe a fazer tutoria;

V. Saber utilizar as ferramentas da internet e seus recursos de comunicação, tais como: e-mail, listas de discussão e salas de bate-papo;

VI. Não ter nenhuma restrição quanto à capacidade física ou psicológica, para exercer sua atividade profissional de tutor;

VII. Não estar afastado de seu vínculo funcional por mais de 03 (três) meses, nos últimos 12 (doze) meses, salvo os casos de acidente de trabalho e licença maternidade/ Paternidade;

VIII. Ter didática mínima de ensino com experiência comprovada através de certificado ou outro documento, na área de formação como:

cursos de licenciatura, magistério, monitores, instrutores, etc.

IX. Não ter sido reprovado ou evadido em curso(s) da Rede Nacional EAD da SENASP nos últimos dois (dois) anos;

X. Possuir disponibilidade de dias e horários, previamente agendados, para escala de plantões de tutoria, reuniões e convocações, sem prejuízo do serviço, desde que avisado com antecedência para se programar;

XI. Estar cadastrado, conforme a Portaria SDS nº 2.183/2009, como especialista na área de defesa social.

Art. 24. Haverá uma Comissão para seleção dos currículos entregues no momento das inscrições, a qual deverá analisar o currículo do candidato a tutor na sua inscrição, como também será responsável pela avaliação dos Tutores já cadastrados podendo solicitar ao Secretário para que através de Portaria faça a Exclusão, Suspensão ou Advertência ao Tutor que for avaliado abaixo da média obtida conforme descrito no Capítulo IX desta Portaria. Essa Comissão será composta pelo Tutor Master, Coordenador de Tecnologia de Ensino à Distância, pelo Chefe da Unidade de Avaliação Formativa e por dois membros da Equipe de Processamento do Sistema de Gestão (CAP) da GICAP/GGAIIC.

Parágrafo Único. A homologação da inclusão de novos tutores ficará a cargo do Secretário de Defesa Social.

Art. 25. As inscrições para tutoria deverão ser realizadas na sede da SDS, junto ao Tutor Master através da GICAP.

§ 1º. A periodicidade de recebimento das inscrições será divulgada através de edital no site da SDS e da ACIDES;

§ 2º. Os interessados deverão preencher o requerimento, constante no Anexo 2, sem rasuras, assinar e endereçá-lo à Gestão Estadual da Rede EAD, com cópias dos diplomas, certificados de conclusão de curso(s), histórico escolar de curso(s), declarações e outros documentos necessários à comprovação do currículo para formular a pontuação na ficha de avaliação referente constante no Anexo 3;

§ 3º. Os candidatos que cumprirem os requisitos e objetivos para a seleção de tutoria receberão por e-mail a confirmação do seu cadastro. Não cumprido os requisitos, o candidato poderá reapresentar o pedido no próximo ciclo de inscrição.

§ 4º. Não serão efetivadas inscrições que não atendam integralmente ao disposto nestas diretrizes.

§ 5º. Ao efetuar a inscrição, o candidato estará automaticamente concordando com as disposições contidas nestas Diretrizes.

Art. 26. Os candidatos, após aprovados no curso de Formação de Tutores, passarão a fazer parte do quadro de tutores da Rede Nacional EAD.

Art. 27. A associação dos tutores às turmas e as responsabilidades da atividade de tutoria são definidas pela Coordenação Nacional da Rede EAD (SENASP/MJ).

Capítulo VIII

Do Monitoramento dos Tutores

Art. 28. O monitoramento dos tutores e a Coordenação de Ensino da Rede EAD do Estado será feito pelo Tutor Master, tendo como base:

I. Os itens de acompanhamento:

- a. Chats criados e participação em chats;
- b. Distribuição dos Chats durante as semanas do Curso;
- c. Fóruns criados e participação em fóruns;
- d. Distribuição dos Fóruns criados durante as semanas do Curso;
- e. Avisos postados no Painel de Avisos;
- f. Distribuição de Avisos no período do Curso;
- g. Quantidade de mensagens respondidas;
- h. Total de acessos ao ambiente;
- i. Publicação do Plano de tutoria e quantidade de atividades propostas;
- j. Envio do relatório final da turma.

Parágrafo Único. O tutor que não puder cumprir com as atividades propostas no plano de tutoria deverá justificar-se por escrito ao Tutor Master da Rede.

II. O desempenho dos tutores nos itens de acompanhamento, fazendo uso dos seguintes critérios:

a. Quantidade mínima de atividades, prazos e distribuição: Para cada item de acompanhamento há uma quantidade mínima de atividades, prazos e distribuição de tempo, conforme o disposto no ANEXO 03, sendo o quantitativo calculado com base no Manual do Tutor e os dados fornecidos pela administração da Rede EAD. A quantidade mínima deverá ser observada no planejamento da tutoria seguindo a orientação do estabelecido no Anexo 3 desta Portaria;

b. Quantidade de atividades realizadas. É aquela registrada no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

Art. 29. As penalidades: O tutor que não cumprir com as intenções propostas no plano de tutoria aos cursos que estiverem responsáveis estarão sujeitos às penalidades nos itens abaixo relacionados:

I . Advertência verbal:

a. Quando houver descumprimento da realização, distribuição de um item de acompanhamento em desacordo com os prazos previstos;

b. Quando a Média obtida pelo Tutor, constante no item II do Art. 29 for menor que 7,0 (sete) e maior que 5,0 (cinco);

II . Advertência por escrito:

a. Quando houver três advertências verbais durante o mesmo ciclo;

b. Quando a Média obtida pelo Tutor, constante no item II do Art. 29 for menor que 5,0 (cinco) e maior que 3,0 (três);

III . Suspensão por um ciclo:

a. Quando houver duas faltas consecutivas ou três intercaladas às reuniões de tutores, sem a devida justificativa por escrito, no período de vinte e quatro meses. Devendo a justificativa ser apresentada dentro do prazo de sete dias corridos após o encerramento da reunião.

b. Quando o tutor receber duas advertências por escrito durante o mesmo ciclo.

c. Quando a Média obtida pelo Tutor, constante no item II do Art. 29 for menor que 3,0 (três);

IV . Exclusão do cadastro de tutores:

a. Quando houver suspensão por um ciclo duas vezes no espaço de tempo de dois anos;

b. Quando o Tutor for reincidente em obter durante a sua Tutoria uma Média menor que 3,0 (três);

Parágrafo Único. As penalidades serão impostas pelo Tutor Master da Rede EAD e transcritas na ficha individual do tutor para informações e consultas posteriores;

Capítulo IX

Da Pontuação dos Tutores

Art. 30. Estabelece normas e critérios de avaliação e seleção de tutores para rede EAD que serão vinculados aos ciclos de cursos:

I. A seleção de tutores será definida através de pontuação alcançada pelo tutor durante os cursos tutorados conforme ANEXO 3 desta diretriz;

II. A pontuação final será estabelecida através de média aritmética da soma dos pontos do Sistema SENASP e da Gestão Estadual;

III. Para cada atividade executada pelo Tutor dentro do estabelecido no ANEXO 3 será adicionado (01) um ponto(s) na avaliação da Gestão Estadual.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 31. Os Coordenadores dos Telecentros manter-se-ão subordinados funcional e administrativamente aos Comandantes ou Chefes da Unidade de Defesa Social onde estiverem instalados e vinculados tecnicamente ao Tutor Master.

Art. 32. Os Telecentros Locais são subordinados à Gestão Estadual (Tutor Master), do ponto de vista técnico e normativo.

Art. 33. Os Telecentros Locais, fixados exclusivamente em Unidades de Defesa Social, têm suas sedes e circunscrições estabelecidas pelo Secretário de Defesa Social, observando-se a compatibilidade das instalações, localização geográfica, a posição estratégica, condições tecnológicas necessárias à implantação da Rede e a perspectiva de crescimento da Rede EAD.

Art. 34. O Processo de indicação de novos Tutores se dá inicialmente pela abertura de vagas conforme a necessidade da demanda estadual, obedecendo à Política Nacional determinada pela SENASP, onde consta que a tendência do Sistema é que cada Estado tenha o número de Tutores suficiente para suprir a demanda do seu Estado;

Art. 35. Anualmente a Coordenação Estadual, exercida pelo Tutor Master, realizará uma avaliação de redação com os Tutores através da contratação de uma empresa para executar este serviço de monitoramento da qualidade dos Tutores da REDE EAD de Pernambuco;

Art. 36. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Gestor Estadual que poderá editar normas complementares necessárias à aplicação destas Diretrizes.

Anexo 1

Modelo de Relatório de Atividades dos Telecentros

Relatório Mensal de Atividades - Telecentro _(identificar a Unidade Policial/Localidade)

1. Instalações Físicas

(fazer as considerações que julgar necessárias sobre a instalação predial do telecentro, anexando cópia de documentos que relatem eventuais alterações e necessidades)

2. Equipamentos/Materiais

(fazer as considerações que julgar necessárias sobre o funcionamento do telecentro, anexando cópia de documentos que relatem eventuais alterações e necessidades)

3. Ações Realizadas

(indicar as atividades educacionais desenvolvidas no mês anterior e a previsão do corrente mês, anexando cópia das programações, bem como, o quantitativo de frequentadores do telecentro, por instituição, e os mecanismos de divulgação da Rede EAD na Região)

4. Institucionalização

(informar se foi baixado algum instrumento formal para disciplinar o uso do telecentro ou sua utilização em benefício da comunidade, anexando cópia dos documentos ou convênios)

5. Comentários

(tecer considerações que auxiliem na melhoria e desenvolvimento da Rede EAD, fazendo sugestões e críticas quanto aos serviços prestados pelo telecentro)

Local e Data. _____

NOME COMPLETO . CPF

Coordenador

B

Anexo 2
 Modelo de Requerimento para o Cadastro de Tutor

REQUERIMENTO			
Venho, por meio deste requerimento, solicitar a inclusão do meu currículo no CADASTRO ESTADUAL DE TUTORES DA REDE EAD/SENASPYMU, ficando, desde já, responsável direto pelas informações aqui prestadas.			
Curso(s) pretendido(s) para tutelar:			
1			
2			
I – IDENTIFICAÇÃO:			
Nome Completo			
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Telefone Celular	email
CPF		RG/ÓRGÃO/UF	PIS/PASEP
Data de Nascimento		Naturalidade	Nacionalidade
II – DADOS PROFISSIONAIS			
Situação Funcional (marque com um x)			
<input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> PC <input type="checkbox"/> BM <input type="checkbox"/> Pol. Científica			
Cargo		Função	Unidade de Lotação
Endereço		Bairro	Cidade
CEP		UF	Tempo de Serviço
III – EXPERIÊNCIA ACADÊMICA*			
Cursos de Graduação/Estabelecimento			Ano de Conclusão
1			
2			
3			

Anexo 3

Critérios e Pontuação para Avaliação de Tutores:

Para cada item de acompanhamento, o tutor da Rede EAD do Estado deve cumprir com a quantidade mínima de atividades, prazos e distribuição de tempo abaixo discriminados:

Chats:

Chats Criados

Carga Horária do Curso	Quantidade mínima
40 horas	1
60 horas	1
Participação em Chats	
Carga Horária do Curso	Quantidade mínima
40 horas	1
60 horas	1

Os chats poderão ser realizados a qualquer tempo durante a realização dos cursos.

Fóruns:

Fóruns Criados

Carga Horária do Curso	Quantidade mínima
40 horas	5
60 horas	7

Participação em Fóruns

Carga Horária do Curso	Quantidade mínima
40 horas	5
60 horas	7

Os fóruns deverão ser distribuídos, pelo menos, dentro do seguinte espaço de tempo:

Cursos de 40 horas

Semanas				
1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
1	1	1	1	1

Cursos de 60 horas

Semanas						
1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a
1	1	1	1	1	1	1

Avisos postados:

Avisos Postados

Carga Horária do Curso	Quantidade mínima
40 horas	5
60 horas	7

Os avisos deverão ser distribuídos, pelo menos, dentro do seguinte espaço de tempo:

Cursos de 40 horas

Semanas				
1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
1	1	1	1	1

Cursos de 60 horas

Semanas						
1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a
1	1	1	1	1	1	1

Acessos no ambiente:

Acessos no Ambiente

Carga Horária do Curso	Quantidade mínima
40 horas	25
60 horas	35

Os acessos no ambiente Virtual de Aprendizagem devem ser distribuídos, pelo menos, dentro do seguinte espaço de tempo:

Cursos de 40 horas

Semanas				
1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
5.....	5.....	5.....	5.....	5.....

Cursos de 60 horas

Semanas						
1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a
5.....	5.....	5.....	5.....	5.....	5.....	5.....

Plano de tutoria:
Atividades Propostas

Carga Horária do Curso	Quantidade mínima	Distribuição
40 horas	12	1 chat/5 fóruns/5 avisos/1 relatório final
60 horas	16	1 chat/7 fóruns/7 avisos/1 relatório final

O prazo para publicação do Plano de Tutoria é até o final da 1^a semana de cada ciclo.
O tutor deverá observar a distribuição de tempo e/ou o prazo para a realização das atividades ao elaborar o Plano de Tutoria.

Relatório final da turma:


O relatório final da turma deve ser entregue até 5 (cinco) dias do final de cada curso.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrita do DOE nº 141, de 29 JUL 2010)

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO FEITOSA
Cel PM Chefe do Estado Maior

C O N F E R E :


PAULO FERNANDO TENÓRIO DANTAS
Cel PM Ajudante Geral